



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 288**

**DE 26 DE ABRIL DE 2011**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR  
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO**

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – CEP:59.518-000  
CNPJ Nº, 08.085.417/0001-06  
[www.saorafael.rn.gov.br](http://www.saorafael.rn.gov.br)  
(84) 3336-2283



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº. 288/2011, de 26 de abril de 2011.**

*DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE  
PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO  
PARA ATENDER A NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em regime especial, de forma temporária e excepcional, com amparo no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, para o preenchimento de 07 (sete) contratos temporários com locais de lotação, funções e remunerações estabelecidas no conjunto de planilhas em anexo que acompanha e faz parte da presente lei.

**Parágrafo Único.** O caráter excepcional das contratações definidas na presente lei tem justificativa na necessidade de garantir continuidade dos serviços prestados na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Ação Social, bem como em face da ampliação dos serviços prestados e que são indispensáveis aos municípios, e ainda, no fato das referidas funções ter caráter temporário.

**Art. 2º.** A jornada de trabalho dos contratados fica estabelecida em uma carga horária equivalente a 40 (quarenta) horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** Os contratos definidos na presente lei terão prazo de vigência de 01 (um) ano, passando a vigorar a partir da data da publicação oficial, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da Administração.

**Art. 4º.** As despesas com as contratações definidas na presente lei tem base e origem na dotação orçamentária, respectivamente, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Ação Social.

**Art. 5º.** A presente Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 26 de abril de 2011.



**JOSÉ DE ARIMATEIA BRÁZ**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Função/Atividade	Lotação	Quantidade	Valor do Contrato
Instrutor de Violão	SEMTHAS	01	R\$ 550,00
Instrutor de Flauta	SEMTHAS	01	R\$ 550,00
Instrutor de Pintura em geral	SEMTHAS	01	R\$ 550,00
Instrutor de Biscuit	SEMTHAS	01	R\$ 550,00
Instrutor de Corte e Costura	SEMTHAS	01	R\$ 550,00
Instrutor de Bordados em geral	SEMTHAS	01	R\$ 550,00
Instrutor de Confecção de Bonecas	SEMTHAS	01	R\$ 550,00
<b>TOTAL DE CONTRATADOS</b>			<b>07</b>